



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM GAB/Nº 11/2025.

Arinos-MG, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Altera Lei 1.184 de 27 de março de 2008 que, institui o Conselho Municipal da Habitação de Arinos e o Fundo Municipal da Habitação de Arinos - MG e dá outras providências.

Encaminhamos, por meio desta, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 1.184, de 27 de março de 2008, a qual institui o Conselho Municipal da Habitação de Arinos e o Fundo Municipal da Habitação de Arinos – MG.

A presente proposta visa atualizar e adequar a referida legislação às atuais diretrizes e demandas relacionadas à política habitacional do município, assegurando maior efetividade, participação social e transparência na gestão dos recursos destinados à habitação.

Certos da atenção e compromisso desta Casa com as políticas públicas voltadas à melhoria das condições de moradia da população, solicitamos a tramitação em regime ordinário, conforme os trâmites legais.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125 120/0001-80



PROJETO DE LEI N.º 27 /2025

Altera Lei 1.184 de 27 de março de 2008 que, institui o Conselho Municipal da Habitação de Arinos e o Fundo Municipal da Habitação de Arinos - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 11, 13, 16 e 19 da Lei 1.184 de 27 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Arinos - MG (CMHA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Arinos - MG ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social”. (NR)

“Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Arinos- MG - CMHA, dentre outras ações:

I - desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica;

II - desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

III - articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

IV - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

V - apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade”. (NR)

“Art.4º.

Mo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.660.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



VII - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.

.....” (NR)

“Art.6º. O CMHA será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado;

V – revogado;

VI - Os membros do poder publico serão compostos pelos seguintes representantes:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistencia Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, Trabalho e Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VII - Os membros da sociedade civil serão compostos pelos seguintes representantes:

- a) 1 (um) representante dos moradores da area urbana
- b) 1 (um) representante dos moradores da area rural
- c) 1 (um) representante dos moradores beneficiários de programa de habitação
- d) 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ligadas à habitação

.....

§ 2º. Os conselheiros(as) titulares e suplentes serão indicados por suas respectivas representações governamentais e da sociedade civil, por meio de processo democrático e participativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, podendo ocorrer por meio de conferência municipal, jôrum específico, assembleia ou outro mecanismo público e transparente de escolha”. (NR)

“Art.8º. O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo”. (NR)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



“Art.9º. O presidente(a) do CMHA será exercida por um(a) de seus membros, eleito(a) entre seus pares, por maioria simples entre os conselheiros(as), com mandato de 2(dois) anos, conforme previsto no regimento interno”. (RN)

“Art.11. O FMHA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e contará com um Conselho Gestor”. (NR)

“Art.13.....

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos precários de população de baixa e baixíssima rendas, prioritariamente, aos inscritos no Cadastro Único e Bolsa Família;

.....

VI – outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHA”. (NR)

“Art. 16. O Conselho Gestor será composto pelas diretorias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os Conselheiros(as), conforme previsto no regimento interno.” (NR)

“Art. 19. Os conselheiros (as) e suplentes eleitos para o CMHA, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2 (dois) anos”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 07 de abril de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal